



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D LOTE 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 21º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: - <http://www.incra.gov.br>

Protocolo de Intenções Nº 19450587/2024/DE/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 21 de fevereiro de 2024.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
FIRMADO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
E A CASA BRASILEIRA DE PESQUISA E COOPERAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede no SBN, Qd 01, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, CEP.: 70.297-400, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado pelo Presidente **César Fernando Schiavon Aldrighi**, nomeado por meio da Portaria nº 22, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2023, portador da [REDACTED] SSP-RS e do CPF Nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], Brasília-DF. e a Casa Brasileira de Pesquisa e Cooperação, com sede em São Paulo, Alameda Ribeiro da Silva, 772 – Campos Elíseos. CEP 01217-010, inscrito no CNPJ/MF nº 16.562.645/0001-58, neste ato representada pela Presidente **Isis Domingos Barbosa Campos**, nomeada por meio de ordinária em 02 de março de 2021, portador do registro geral nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED], São Paulo, SP, CEP [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o o Art. 184, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a realização do projeto denominado "SUSTENTABILIDADE NOS ASSENTAMENTOS DA AMAZÔNIA", em 13 assentamentos da reforma agrária distribuídos em 11 municípios, nos estados do Maranhão, Pará, Mato Grosso e Rondônia, em sete regiões do Arco do Desmatamento da Amazônia brasileira, para fins de regularização Fundiária, recuperação e regeneração ambiental nas áreas de assentamento junto a famílias beneficiárias da Política Nacional de Reforma Agrária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes estabelecerão um plano de trabalho detalhado no prazo de 30 dias a contar da assinatura desta Protocolo de Intenções, sem prejuízo do reconhecimento imediato de trata a Cláusula Primeira.

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretária-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

21 de fevereiro de 2024.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

ISIS DOMINGOS BARBOSA CAMPOS

REPRESENTANTE LEGAL CASA BRASILEIRA DE PESQUISA E COOPERAÇÃO

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DE

STANISLAU ANTONIO LOPES

COORDENADOR-GERAL DE PALNEJAMENTO ESTRATÉGICO - DEP



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Souto de Noronha, Diretor(a)**, em 21/02/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stanislaú Antônio Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 21/02/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ísis Domingos Barbosa Campos, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 21/02/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19450587** e o código CRC **A377D4BC**.